



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 50/2022 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Processo n°: 00480-00004923/2022-81
Assunto: Auditoria de Conformidade da SEEL - 2019 e 2020
Ordem de Serviço: 119/2021-SUBCI/CGDF de 09/09/2021
121/2021 - Correção da OS anterior
Nº SAEWEB: 0000021996

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, durante o período de 16/09/2021 a 22/10/2021, objetivando análise do atos e fatos da gestão da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF em 2019 e 2020.

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0022-001227/2013	Fundação Assis Chateaubriand (03.657.848 /0001-86)	Convênio para a implantação, com apoio financeiro na forma de transferência de recursos públicos, de projeto pedagógico de fomento as praticas esportivas realizadas nos Centres Olímpicos localizados nas Regiões Administrativas de Samambaia e Riacho Fundo I.	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01 /2014-SEL/DF (10/02/2015 a 10/02/2016); SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2014 (10/02 /2016 a 10/02/2017); TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2017 (10/02/2017 a 10/02/2018); PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2017 (10/02/2018 a 10/02/2019); SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2017 (10/02/2019 a 10/02/2020) E TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2017 (10/02/2020 a 09/02/2021). Valor Total: R\$ 5.639.724,23

Foram selecionados para compor a amostra da auditoria os processos abaixo relacionados seguindo o critério de materialidade.

Em 2019:

TIPO	CREDOR	PROCESSO	VALOR EMPENHADO-R\$
------	--------	----------	---------------------



N ã o Aplicável	FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND	00000-0220000548/2015-00 00000-0220000300/2015-00 00000-0220001227/2013-00 00000-0220001228/2013-00	19.086.753,84
Pregão	PISCINA FÁCIL LTDA EPP	00000-0220000083/2018-00 00000-0220001223/2019-45	556.765,59
Pregão Eletrônico com Ata	P&P TURISMO LTDA - ME	00220-0000002204/2019-36 (1º de 2º Termo Aditivo do Contrato) 00220-0000005619/2018-81 (Solicitação de Compras/Processo de Compra/Edital) 00220-0000001089/2019-82 00220-0000001054/2019-43	3.763.061,10 (SI requereu o PROCESSO SEI Nº 00220-00003732/2018-21)
TOTAL			R\$ 23.406.580,53

Em 2020:

TIPO	CREDOR	PROCESSO	VALOR EMPENHADO-R\$
Pregão Eletrônico – Ata CECON	START SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	00220-0000001674/2019-82 (Planalto Transportadora - Valor: R\$ 170.999,28) 00220-0000004023/2019-44 (Evento: Corrida de Rua dos Garis – Valor: R\$ 12.090,68)	762.297,75
Pregão Eletrônico – Ata CECON	PLANALTO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME	00220-0000000869/2019-13	533.344,00
N ã o Aplicável	FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND	00000-0220000300/2015-00	12.609.864,46
TOTAL PARCIAL			13.905.506,21

O Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DAESP/COAUC/SUBCI /CGDF, de 27/05/2022 foi encaminhado à Unidade por meio do Processo nº 00480-00004939 /2021-11 para conhecimento e apresentação das justificativas sobre os apontamentos relatados e a manifestação foi considerada para a emissão deste Relatório de Auditoria.

As amostras equivalem aos percentuais apresentados abaixo para cada exercício em relação ao total empenhado no ano de referência da auditoria:

Orçamento de 2019	%
-------------------	---



Do Orçamento Empenhado pela Unidade (excluído a folha de pagamento)	R\$ 59.531.627,42	100%
Orçamento Auditado - Amostra	R\$ 23.406.580,53	39,31%

Orçamento de 2020		%
Do Orçamento Empenhado pela Unidade (excluído a folha de pagamento)	R\$ 37.002.182,54	100%
Orçamento Auditado - Amostra	R\$ 13.905.506,21	37,58%

2. RESULTADOS

2.1 Prestação de Contas de Parceria

2.1.1. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND

Classificação da falha: Grave

Processos:

0220-001228/2013 (Processo digitalizado no Sei – Processo Principal – 23 Volumes),
0220-001227/2013 (Processos físicos digitalizados – 16 Volumes e Processo Sei – 23 Volumes).

O **Convênio/SESP/DF N° 01/2012** (Processo Sei nº 0220-001227/2013) tratou da implantação, por meio de apoio financeiro, de projeto pedagógico de fomento às práticas esportivas formais e não formais focadas nos segmentos: educação, participação e rendimento nos Centros Olímpicos do Distrito Federal, localizados nas Regiões Administrativas de Samambaia, São Sebastião, Ceilândia e Riacho Fundo I.

Esse Convênio foi assinado com a Instituição Fundação Assis Chateaubriand – FAC, CNPJ: 03.657.848/0001-86 no dia 01/02/2012 conforme folha 265 dos autos digitalizados no Processo Sei nº 0220-001227/2013 Documento Sei (36906408), no valor total de R\$ 10.028.270,33, cabendo ao Concedente, no caso o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer, o valor de R\$ 9.025.192,54.

No mesmo Processo SEI nº 0220-001227/2013 consta o **Convênio/SESP/DF N° 02/2011**, assinado em 19/08/2011, conforme folha 274 dos autos, com a Instituição Fundação Assis Chateaubriand e teve como objeto projeto pedagógico de fomento às práticas esportivas formais e não formais focadas nos segmentos: educação, participação e rendimento nos Centros



Esportivos do Distrito Federal, localizados nas Regiões Administrativas de Samambaia, São Sebastião e Ceilândia. Nesse caso, no valor total de R\$ 3.866.678,35, cabendo ao Concedente R\$ 3.472.978,35 para realização dos projetos.

Ambos os convênios trazem na Cláusula Décima - Da Prestação de Contas o que segue:

O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida neste Convênio, ficará sujeito a apresentação da **prestação de contas final** sobre a aplicação integral dos recursos recebidos (...) (Grifo nosso)

No Edital de Chamamento Público nº 31/2013 que consta no Processo nº 022-001227/2013, folha 15, foram listadas as exigências que deveriam ser cumpridas pela fiscalização do Contrato, que inclui dentre elas a apresentação da **Prestação de Contas Parcial e Final** conforme segue:

13. DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

(...)

13.3 A entidade proponente deverá **apresentar prestação de contas** dos recursos recebidos, evidenciando, sempre, o montante aplicado e a movimentação financeira desses aportes.

13.3.1 A **prestação de contas parcial** se dará na forma do art. 19, §2º, da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, sendo que a partir da terceira liberação será exigida a prévia apresentação de prestação de contas parcial referente a penúltima parcela liberada, com o encaminhamento de Relatório bimestral, para a prévia análise, contendo a realização de todas as despesas realizadas no período.

13.3.2 A **prestação de contas final**, que demonstrara a aplicação integral dos recursos recebidos, deve ser apresentada pela entidade proponente no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, acompanhado, de igual maneira, do relatório de cumprimento total do objeto, e dos seguintes documentos:

(...)

13.5. Os documentos citados no item anterior devem ser arquivados de forma a mantê-los a disposição dos órgãos de controle externo e interno, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

(...)

13.7. Constatada a existência de irregularidades na aplicação dos recursos, e considerada insatisfatória a justificativa apresentada, serão adotadas as seguintes providências:

a) A instauração de tomada de contas especial

Informamos que o Convênio/SESP/DF Nº 02/2011 foi encerrado em 31/01/2012 conforme documento apresentado à folha 385 dos autos. Nesse Convênio foi feita a devolução de recursos pela Instituição Fundação Assis Chateaubriand no valor de R\$ 183.057,67, folha 269 dos autos.



Contudo, não foi possível identificar nos autos as prestações de contas dos Convênio/SESP/DF N° 01/2012 e Convênio/SESP/DF N° 02/2011. Entretanto, foi encontrado o documento "DECLARAÇÃO" apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação e Realização de Prestação de Contas dos Centros Olímpicos, datada de 26/08/2013, informando sobre a prestação de contas conforme segue:

Venho através desta, informar que a Fundação Assis Chateaubriand, em atendimento a Cláusula Décima - Prestação de Contas - do Convênio 001/2012 firmado entre a Fundação Assis Chateaubriand e a Secretaria de Estado de Esporte do DF, **apresentou as prestações de contas referente ao período de 01/02/2012 a 31/01/2013 dos repasses financeiros efetivados**, onde estas foram aprovadas por esta Comissão, e ainda, a prestação de contas referente ao período de 01/02/2013 a 30/04/2013, foi apresentada pela Fundação Assis Chateaubriand, onde a mesma está sob análise desta Comissão. (Grifo nosso)

Dessa forma, informamos sobre a pendência da apresentação da prestação de contas dos dois Convênios 01/2012 e 02/2011, bem como a ausência do Relatório Final da Prestação de Contas e os Relatórios Parciais da Prestação de Contas, que tanto devem ser apresentados pela Comissão Permanente de Avaliação e Realização de Prestação de Contas dos Centros Olímpicos como também devem constar nos autos do processo em análise.

Nos autos do Processo Físico n° 220.001.227/2013 (Pág. 357 a 375) Volume 04 consta o Convênio/SESP/DF N° 01/2014, assinado em 05 de fevereiro de 2014 com o objetivo de implantação, com apoio financeiro na forma de transferência de recursos públicos, de projeto pedagógico de fomento as práticas esportivas realizadas nos Centros Olímpicos localizados nas Regiões Administrativas de Samambaia e Riacho Fundo I, focadas nos segmentos “educação, participação e rendimento”, abrangendo as atividades esportivas em diversas modalidades, material pedagógico, realização de eventos esportivos culturais e educacionais, qualificação social, cursos e palestras. O Convênio se encontra às fls. 916 a 925 do Processo SEI n° 022-001227/2013 (Documento Sei n° 36906707 – Volume 04 do processo físico digitalizado - Pag. 357 a 375 em PDF).

No Convênio/SESP/DF N° 01/2014 também consta a Cláusula Décima - Da Prestação De Contas, com as mesmas exigências dos Convênios firmados anteriormente pela Instituição Fundação Assis Chateaubriand com a Secretaria. O valor a ser disponibilizado pelo Concedente foi de R\$ 5.072.725,97.

Acrescenta na Cláusula Décima Segunda - Da Denúncia e da Rescisão, o item b, que trata de hipótese de constituição de motivo para rescisão deste Convênio, conforme segue:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.
(...)



PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

(...)

c) **falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido (s).** (Grifo nosso)

O Ofício nº 036/2014- CPAF/SESP de 24/06/2014 da Comissão Permanente de Acompanhamento, Execução e Fiscalização dos Convênios dos Centros Olímpicos destacou o Cronograma de Apresentação da Prestação de Contas do Convênio/SESP/DF N° 01/2014 conforme segue abaixo:

INÍCIO DO CONVÊNIO: 10/02/2014 - TÉRMINO DO CONVÊNIO: 09/02/2015	
Período de Execução/Bimestre	Data Prevista para Entrega da Prestação de Contas
1º Bimestre - 10/02 a 31/03/2014	10/05/2014
2º Bimestre - 01/04 a 31/05/2014	10/07/2014
3º Bimestre - 01/06 a 31/07/2014	10/09/2014
4º Bimestre - 01/08 a 30/09/2014	10/11/2014
5º Bimestre - 01/10 a 30/11/2014	10/01/2015

Em análise aos autos observamos que as Prestações de Contas Parciais foram apresentadas pela Fundação Assis Chateaubriand - FAC e passaram pelo processo de Aprovação da COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO da SEL/DF nos documentos apresentados conforme tabela abaixo:

Documento	Localização das Páginas no Processo	Status
RELATÓRIO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL Convênio/SESP/DF nº01/2014 Período: 10/02/2014 a 31/03/2014	Folha 1028 (autos) Volume 05 Processo Sei nº Pag. 87 PDF	- Aprovada a Prestação de Contas Parcial – COM RESSALVAS pela Comissão; - Pedido de Glosa no valor de R\$10.639,05.
RELATÓRIO DA SEGUNDA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL Convênio/SESP/DF nº01/2014 Período: 01/04/2014 a 31/05/2014	Folha 1158 (autos) Volume 05 Processo Sei nº Pag. 345 PDF	- Aprovada a Prestação de Contas Parcial – COM RESSALVAS pela Comissão; - Pedido de Glosa no valor de R\$13.631,59.



RELATÓRIO DA TERCEIRA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL Convênio/SESP/DF nº01/2014 Período: 01/06/2014 a 31/07/2014	Folha 1276 (autos) Volume 06 Processo Sei nº Pag. 77 PDF	- Aprovada a Prestação de Contas Parcial – COM RESSALVAS pela Comissão; - Pedido de Glosa no valor de R\$47.011,44.
RELATÓRIO DA QUARTA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL Convênio/SESP/DF nº01/2014 Período: 01/08/2014 a 30/09/2014	Folha 1795 Volume 08 Processo Sei nº Pag. 113 PDF	- Aprovada a Prestação de Contas Parcial – COM RESSALVAS pela Comissão; - Pedido de Glosa no valor de R\$93.187,18 - Informa o PARECER Nº: 365/2015 -PRCON/PGDF, indicando que o repasse de recursos para a execução de convênios, a partir da terceira parcela, está condicionada a apresentação da prestação de contas parcial referente a penúltima parcela e conforme o § 2º, do art. 19 da In nº. 001/2005-CGDF.

Após análise dos demais 16 volumes digitalizados pela SEL/DF não foi possível constatar a apresentação das respectivas apresentações das Prestações de Contas da Fundação Assis Chateaubriand e os Relatórios da Comissão.

Foram celebrados os Termos Aditivos e Termos de Colaboração que seguem na tabela abaixo, com suas respectivas localizações nos processos físico e digital:

Documento	Vigência	Localização no Processo
CONVÊNIO/SESP/DF Nº 01/2014 Valor: R\$5.639.724,23	Período: 10/02/2014 a 10/02/2015 12 (doze) meses	Folha 915 Volume 04 Processo Sei nº (Documento Sei nº 36906707 – 357 PDF)
A. TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2014-SEL/DF Valor: R\$ 4.511.409,82	Período: 10/02/2015 a 10/02/2016 12 (doze) meses	Folha 1396 Volume 06 Processo Sei nº 0220-001227/2013 (Documento SEI nº 36906954 - Pag. 315 PDF)



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/2014 Valor: R\$ 4.612.952,19	Período: 10/02/2016 a 10/02/2017 12 (doze) meses.	Folha 2107 Volume 09 Processo Sei nº 0220-001227/2013 (Documento SEI nº 36907335 - Pag. 231 PDF)
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 03/2017 (Substituição do TERMO DE CONVÊNIO pelo TERMO DE COLABORAÇÃO) Valor: R\$ 4.791.039,25	Período: 10/02/2017 a 10/02/2018 12 (doze) meses.	Folha 3265 Volume 14 Processo Sei nº Pag. 101 PDF
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORACAO N° 03/2017	Período: 10/02/2018 a 10/02/2019 12 (doze) meses.	Folha 3750 VOLUME 16 Processo Sei nº Pag. 77 PDF
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 03/2017	Período: 10/02/2019 a 10/02/2020 12 (doze) meses.	Processo Sei nº
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 03/2017	Período: 10/02/2020 a 09/02/2021	Processo Sei nº

Em relação ao **Convênio/SESP/DF N° 01/2014** a CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS elencou todos os documentos e requisitos exigidos para a devida Prestação de Contas.

Entretanto, como não foi possível para a equipe de auditoria verificar a Prestação de Contas do CONVÊNIO/SESP/DF N° 01/2014 foi emitida a Solicitação de Informação N° 66 /2021 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (Processo Sei nº 0480-00003753/2021-36 – Documento Sei nº 72887884) para que a Unidade apresentasse as Prestações de Contas Parcial e Final Completas do **Termo de Colaboração nº 03/2017** da EMPRESA: Fundação Assis Chateaubriand – FAC referente aos Centros Olímpicos de Samambaia e Riacho Fundo I, bem como indicação do nº do processo onde constam as referidas Prestações de Contas com os respectivos números dos documentos, individualizada, por exercício: 2018, 2019 e 2020.

Em resposta a SI nº 66/2021 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP a Secretaria informou por meio do Ofício N° 329/2021 - SEL/SUAG :

Sra Auditora,

Em atenção à Solicitação de Informação 66 ([72887884](#)) em que solicita-se o encaminhamento da documentação da análise da prestação de contas referente ao



Termo de Colaboração nº 03/2017 da EMPRESA: Fundação Assis Chateaubriand – FAC referente aos Centros Olímpicos localizados de Samambaia e Riacho Fundo I, informamos que tendo em vista a mudança do corpo de servidores desta SEL em 2020 combinado com período de pandemia que alterou a dinâmica de funcionamento desta Secretaria, a prestação de contas em questão restou prejudicada até o presente momento. Tendo em vista, no entanto, a necessidade de concluir as prestações de contas do passivo referente a 2013 está SEL constituirá nova comissão para análise das mesmas e, assim que obtiver êxito na busca por tais informações, encaminhará à esta CGDF.

Tendo em vista a resposta apresentada, não foi possível analisar as Prestações de Contas Parciais e Final do Termo de Colaboração nº 03/2017 referentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

O Informativo de Ação de Controle Nº 06/2022 - DAESP/COAUC/SUBCI /CGDF foi enviado para a SEL, que em resposta aos fatos apresentou manifestação por meio do Despacho - SEL/SUAG (Processo 00480-00004939-2021-11 Documento Sei nº 90651616) conforme segue:

(...)

Esclareço que as prestações de contas em destaque foram entregues pela FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND, conforme processos listados abaixo:

2014 - Processo 220.000.735/2014 - Esclarecemos que consta a análise da Prestação de contas no Processo 0220-001227/2013 (fls. 1030 a 1038; fls. 1159 a 1168; fls. 1277 a 1287) - Relatório de prestação de contas parcial

2015 - Processo 220.000.735/2014 - Esclarecemos que consta a análise da Prestação de contas no Processo 0220-001227/2013 (fls. 1517 a 1533) - Relatório de prestação de contas parcial

2016 - Processo 220.000.735/2014

2017 - Processo 0220-001319/2017 (fim do convênio nº 01/2014 e início do Termo de Colaboração nº 03/2017, nos termos da Lei nº 13.019/2016)

2018 - Processo 00220-00003441/2018-33

2019 - Processo 00220-00001452/2019-60

2020 - Processo 0220-001227/2013

2021 - Processo 0220-001227/2013 (fim da vigência do Termo de Colaboração em 07/02/2021)

Dessa forma, não há como instaurar Tomada de Contas Especial devido a não apresentação de prestação de contas, uma vez que as Prestações de Contas tanto parcial, como final, foram apresentadas pela OSC, no entanto, seguem em análise por esta Pasta.

Em análise a resposta apresentada pela Unidade informamos que não restou clara a identificação precisa de onde se encontram os documentos que comprovam que as prestações de contas foram feitas com a devida formalização que o caso requer. Ademais, cabe a Secretaria apresentar de forma clara e pontual todos os documentos apresentados e indicar exatamente a localização dos processos, da mesma forma que a auditoria se atentou a



apresentação de numeração de processos, número do folhas dos autos e indicação do documento referenciado.

Indicar o número dos processos sabendo a extensão de seus imensos volumes não implica em Prestação de Contas Final e Parcial do Convênio em apreço, faz-se necessária a lista exaustiva de todos dos documentos indicados nos autos.

Dessa forma, a auditoria mantém o ponto de auditoria.

Causa

Em 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020:

- a) Acompanhamento deficiente de Convênios pelos executores;
- b) descumprimento de normas pelos executores acerca de suas atribuições.

Consequência

- a) Possíveis prejuízos quanto à verificação intempestiva da boa e regular aplicação dos recursos públicos;
- b) possíveis prejuízos decorrentes de repasses de recursos sem a devida análise por parte dos executores.

Recomendações

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:

- R.1) Instaurar Tomada de Contas Especial conforme determina o Convênio nº 01/2014, na Cláusula Décima, para apurar responsabilidade pela não apresentação das Prestações de Contas Parcial e Final ausentes;
- R.2) Cientificar formalmente os executores de Convênios e congêneres, sobre o cumprimento de suas atribuições previstas no art. 46 do Decreto nº 35.598, de 15/12/2010 (e alterações) c/c o disposto na Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, quanto aos prazos de apresentação, realização de diligências para sanar omissões, falhas ou impropriedades, exame e aprovação de prestações de contas, com criação de Procedimento Operacional Padrão - POP, checklist ou outro instrumento congêneres com os requisitos necessários para a devida apresentação de Prestações de Contas, visando orientar/auxiliar os servidores no desempenho das suas atividades.



3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Prestação de Contas de Parceria	2.1.1.	Grave

Brasília, 29/11/2022

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 08/12/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **27AA3C0A.4AD42514.D1AFC929.1165B0C9**